



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 355ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 05/10/2016

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quinquagésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Julia Kishida Bochner, Coordenadora de Mecanismos de Proteção a Biodiversidade (COMBIO), representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Claudio Jorge de Hollanda Gosling, Assessor, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM); Fátima de Freitas Lopes Soares, Assessora, representante da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à Reunião Deliberativa do Conselho Diretor para apreciação dos processos de licenciamento: **1. E-07/002.05233/16 - Águas do Imperador S.A..** Requerimento: Licença de Instalação a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para implantação de Estação de Tratamento de Água Bruta (Rio Araras) com capacidade nominal para produção de 767,60m³/h de água potável, para atender aos distritos de Itaipava, Posse, Pedro do Rio e Nogueira, no município de Petrópolis. Decisão: Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB). **2. E-07/002.10248/16 – Concessionária Centro Sul 1 SPE Ltda..** Requerimento: Autorização Ambiental de Funcionamento para regularização ambiental com operação de aterro sanitário para disposição de resíduos sólidos não perigosos com



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

características de resíduos sólidos urbanos ou domiciliares (composto de Fase 1 e Fase 2) e o sistema de pré-tratamento de percolado (chorume), no município de Paracambi, como parte integrante do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA nº. 07/16) celebrado entre o INEA e a Concessionária Centro Sul SPE 1 Ltda. em 12/09/16.

Decisão: Autorização Ambiental de Funcionamento aprovada conforme considerações do Gerente de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI).

3. E-07/201.954/03 - Sactres Indústria e Comércio Ltda.. Processo retirado de pauta a pedido da Diretora da DILAM.

4. E-07/002.936/16 - Ruy Tadeu Gonçalves Junior.

Requerimento: Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (um galpão, utilizado como área de estacionamento, manutenção e abastecimento de veículos; uma casa, utilizada como área administrativa da empresa, e outras três benfeitorias, identificadas em planta somente como “edificações”) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Quatis.

Decisão: Conforme considerações da Diretora da DILAM, o Conselho Diretor determinou o encaminhamento do processo à Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) visando com objetivo da definição das benfeitorias que deverão ser retiradas da APP.

5. E-07/204.176/05 - Posto Beira Rio Ltda..

Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (estacionamentos, borracharia, parte do pátio, lanchonete, área de lavagem de veículos, jardineira, escritório da administração do Posto Beira Rio, Hotel Beira Rio, assim como as coberturas e a própria área designada para o abastecimento) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, município de Paraíba do Sul.

Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 095/2016/SEFAM, que esclareceu que a propriedade se encontra em área urbana consolidada, apresentando intensa ocupação das margens do Rio Paraíba do Sul no local a montante e a jusante do trecho em questão; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (estacionamentos, borracharia, parte do pátio, lanchonete, área de lavagem de veículos, jardineira, escritório da administração do Posto Beira Rio, Hotel Beira Rio, assim como as coberturas e a própria área designada para o abastecimento) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Paraíba do Sul ou em outro na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção,

com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **6. E-07/202.958/06 - Distribuidora Montenegro Açúcar, Álcool e Cereais Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muro, parte do estacionamento aberto, dois abrigos de resíduos, uma guarita, parte da área de vagas cobertas e parte de uma subestação desativada) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Calombé, no município de Duque de Caxias. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 189/2015/SEFAM, que esclareceu que o empreendimento está localizado em área urbana consolidada (conforme disposto no art. 4º, II, do Decreto Estadual 42.356/2010) e separada do corpo hídrico por logradouro público; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (muro, parte do estacionamento aberto, dois abrigos de resíduos, uma guarita, parte da área de vagas cobertas e parte de uma subestação desativada) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Calombé ou na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **7. E-07/002.6326/13 - Procter e Gamble Industrial e Comercial Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte do estacionamento) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) dos córregos sem nome 1, 2 e 3 (afluentes do Rio Campo Belo) e das áreas alagadas, no município de Itatiaia. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 269/2016/SEFAM, que esclareceu tecnicamente não haver objeção daquele Serviço quanto à permanência da referida benfeitoria, desde que seja utilizado material permeável no seu revestimento, considerando que a área de intervenção é pequena e que sua permanência não gera perdas ambientais significativas; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (parte do estacionamento) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão dos córregos sem nome 1, 2 e 3 (afluentes do Rio Campo Belo) e das áreas alagadas ou em outro curso d'água da mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **8. E-07/002.6428/13 – Service Obras**

Comércio e Indústria Ltda. Me. Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte da área de produção, identificada como galpão no relatório de vistoria) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Paraíba do Sul, no município de Carmo. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, o Conselho Diretor determinou que a SUPPIB notifique a empresa a apresentar proposta de alternativa locacional. **9. E-07/201.468/05 – Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Ótica Ltda..** Requerimento: Intervenção de edificações (parte do jardim, parte da calçada, parte da saída de veículos e do acesso de veículos e parte do estacionamento) em Faixa Non Aedificandi (FNA) do Córrego sem nome 1 e do Córrego sem nome 2, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 273/2016/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente não há objeção daquele Serviço quanto à permanência das referidas benfeitorias na FNA, uma vez que a área como um todo se encontra antropizada, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do curso d'água, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, por não haver obstrução por parte das referidas benfeitorias ao acesso aos cursos d'água e por entenderem que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos, o Conselho Diretor autorizou a intervenção em FNA das edificações (parte do jardim, parte da calçada, parte da saída de veículos e do acesso de veículos e parte do estacionamento) e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário, sempre que solicitado pelo poder público. **10. E-07/508.891/11 – Canedo Andrade Pneus Comércio e Serviços de Lubrificantes Ltda. Me.** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (muro de divisa da propriedade, edificação residencial, vestiário, depósito, oficina mecânica, baias 1, 2 e 3, expansão da baia 2, dique de contenção, local coberto para armazenamento de pneus e borracharia) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego do Saco, no município de Miguel Pereira. Decisão: Conforme considerações do Gerente da GELIRH e tendo em vista o Parecer Técnico nº 257/2016/SEFAM, que esclareceu que tecnicamente não há objeção daquele Serviço quanto à permanência das referidas benfeitorias na FMP uma vez que se trata de área urbana consolidada, com elevado grau de antropização, onde o corpo hídrico sofreu diversas alterações, havendo inúmeras benfeitorias ao longo de seu traçado, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante, e por entenderem

que apenas a sua retirada não trará ganhos ambientais significativos, o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP de edificações (muro de divisa da propriedade, edificação residencial, vestiário, depósito, oficina mecânica, baias 1, 2 e 3, expansão da baia 2, dique de contenção, local coberto para armazenamento de pneus e borracharia) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no Córrego do Saco ou na mesma sub-bacia hidrográfica, na proporção de, no mínimo, 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local. **11.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/002.7020/16 – Porto do Açú Operações S.A.** foi incluído na pauta. Requerimento: Licença de Instalação para dragagem de aprofundamento do canal de acesso marítimo do Terminal 1 de 21,00m (DHN) para 25,00m (DHN), alargamento em 50 metros, aumento de comprimento em 6,13km e disposição de 37.507.600m³ de sedimentos em bota-fora marinho com 3,590km de largura por 14,577km de comprimento. Decisão: Licença aprovada conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM/PRES) II. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
Id. f. 2145804-9

JULIA KISHIDA BOCHNER
Representante da Diretoria de Biodiversidade e
Áreas Protegidas - Id. f. 4347935-9

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

CLAUDIO JORGE DE HOLLANDA
GOSLING
Representante da Diretoria de
Recuperação Ambiental - Id. f. 2868762-0

FÁTIMA DE FREITAS LOPES SOARES
Representante da Diretoria de Segurança Hídrica e
Qualidade Ambiental - Id. f. 2151173-0